

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 18

Pág. 80 Col. 3

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Adm
Em 09/08/18 às 18h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 09/08/18 às 18h
RF 101123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Moisés Lourenço Neto
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 21 / 08 / 2018

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue 4 juntado 9 nesta data documento(s).
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 21a 23 Em 13 / 09 / 18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 406/2017

Folha nº 21 do proc.
nº 406 de 20 18
Vera Nice Rodrigues
RF 107.128 - SGP-12**PARECER Nº 1470/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/2017.**

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei nº 406/2017, apresentado pelo Vereador Claudio Fonseca, que *dispõe sobre a criação dos Centros de Formação Pedagógica no Município de São Paulo*.

De acordo com o texto, os referidos Centros de Formação de professores serão instalados em cada Diretoria Regional existente e também nas que vierem a ser abertas, com intuito de promover a formação continuada dos educadores em cada região da cidade, de modo a favorecer a formação próxima ao local de trabalho.

A proposta enuncia, ainda, que a Administração Pública Direta terá como incumbência determinar a localização dos Centros de Formação Pedagógica, sua estrutura, recursos humanos e materiais, bem como organizar seu funcionamento.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta, por exemplo, que a Rede de Ensino Municipal padece de muitas dificuldades para concretizar um projeto educacional de qualidade na cidade e que, dentre os fatores que dificultam essa concretização está a formação dos professores.

Cabe destacar que já existe iniciativa que converge para os objetivos do PL em questão. Por meio do Decreto nº 58154, de 22 de março de 2018, que reorganizou a Secretaria Municipal de Educação, a qual possui uma Coordenadoria Pedagógica – COPED, responsável pela Divisão Pedagógica – DIPED, sediada em cada uma das 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 406/2017

Folha nº 22 do proc.
nº 406 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
RF 104.122 RGP 12

Diretorias Regionais de Educação – DREs, cuja vocação é a formação dos educadores da Rede Municipal- professores e gestores educacionais, conforme citação do Decreto a seguir:

Art. 23 A Coordenadoria Pedagógica - COPED tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar:

a) políticas e ações educacionais;

b) políticas curriculares na Rede Municipal de Ensino;

c) políticas e ações de formação continuada para aprimoramento das práticas dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino; (grifo nosso)

...

IV - estabelecer diretrizes para o trabalho das Divisões Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação para a implementação de políticas educacionais e ações pedagógicas;

V - responder pelo trabalho pedagógico realizado na Rede Municipal de Ensino perante órgãos de controle interno e externo, da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil.

...

Art. 71 A Divisão Pedagógica - DIPED tem as seguintes atribuições:

I - implementar, acompanhar e avaliar políticas e ações curriculares, políticas de formação dos profissionais e políticas de avaliação da SME;

II - implementar e articular ações educacionais e de gestão relacionadas a:

...

III - coordenar e acompanhar o trabalho e a formação dos professores orientadores de informática educativa e ações para o uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação, em articulação com a COPED; (grifo nosso)

IV - coordenar e acompanhar o trabalho e a formação dos professores orientadores de sala de leitura; (grifonosso)

Parágrafo único. As Divisões Pedagógicas das DREs deverão atuar de maneira integrada com a COPED.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, tendo em vista que a propositura zela pela proteção à criança, no sentido da melhoria da qualidade da educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 406/2017

Folha nº 23 do proc.
nº 406 de 20 14

fls. 37

Vera Nise Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa e a importância da Formação dos profissionais de educação na Rede Municipal, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação e recomenda às Comissões de mérito: de Educação e de Finanças e Orçamento que analisem mais detidamente os desdobramentos e impactos para poder viabilizar a proposta do PL 406/2018.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/09/2018.


GILSON BARRETO

DAVID SOARES


ANTÔNIO DONATO
MANUEL DEL RIO


RINALDI DIGIGLIO

PAULO FRANGE


QUITO FORMIGA


MARIO COVAS NETO
Relator

Reatorio me 1501/2018